



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM
INSPEÇÃO REGIONAL DE BOMBEIROS

NOTA EXPLICATIVA Nº 2/IRB/2017

BOMBEIROS ESPECIALISTAS

1

Proteção Civil! Uma tarefa de todos para garantir o futuro.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM

Com a publicação do Decreto-lei 249/2012, de 21 de novembro, foi criada a nova carreira de bombeiro especialista, no Quadro Ativo, na qual foram integrados os bombeiros com formação específica em algumas áreas de interesse para os Corpos de Bombeiros, bem como os que haviam transitado do extinto quadro de auxiliares e especialistas e que, transitoriamente haviam sido integrados no quadro ativo na condição de supranumerários.

Contudo, para a sua efetiva integração nesta carreira, foram criados alguns mecanismos cuja interpretação e cumprimento importa clarificar. Assim, através da presente nota explicativa, determina-se o seguinte:

1. O art.º 10º do Dec. Lei n.º 247/2007 de 27 de Junho, com a redação dada pelo Dec. Lei n.º 248/2012, de 21 de Novembro, adaptado à região através do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2016/M de 11 de março, estabelece a dotação de pessoal dos Corpos de Bombeiros Mistos e Voluntários detidos e mantidos na dependência de uma Associação Humanitária de Bombeiros.
2. Com a nova redação dada ao art.º 13º, do mesmo diploma, o quadro ativo, além das carreiras de oficial-bombeiro e de bombeiro, compreende, agora, a carreira de **bombeiro especialista**, uni categorial, a que correspondem as funções especializadas de apoio e socorro.
3. O mesmo diploma estabelece ainda que:
 - 3.1. A carreira de bombeiro especialista é constituída por elementos, que devido à sua especialização integram o quadro ativo em apoio aos corpos de bombeiros, em funções diretamente associadas a essa especialidade, reportadas a uma área funcional;
 - 3.1.1. A carreira de bombeiro especialista prevê as seguintes áreas funcionais:
 - a) Emergência pré -hospitalar;
 - b) Prevenção e segurança contra incêndios;
 - c) Socorros a náufragos e buscas subaquáticas;
 - d) Busca e salvamento;
 - e) Condução e manutenção de veículos
 - f) Músicos e fanfarristas.

2

Proteção Civil! Uma tarefa de todos para garantir o futuro.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM

- 3.2. A carreira de bombeiro especialista dos corpos de bombeiros mistos e voluntários desenvolve-se nos termos do Despacho n.º 9921/2015 de 1 de setembro;
4. Os art.ºs 38º, 39º e 40º, do Regulamento de Carreiras de oficial-bombeiro, bombeiro voluntário e bombeiro especialista, aprovado pelo Despacho n.º 9921/2015 de 1 de setembro, estabelece a categoria, funções e ingresso na carreira de bombeiro especialista.
5. O n.º 8, do art.º 6º, do Regulamento dos Cursos de Formação, de Ingresso e de acesso de bombeiro voluntário - Despacho n.º 9920/2015 de 1 de setembro -, estabelece qual a formação necessária para ingresso na carreira de bombeiro especialista.
6. Os art.ºs 7º e 8º, da Portaria n.º 32-A/2014 de 7 de fevereiro, relativa ao Serviço Operacional, estabelecem o tipo de serviço operacional para os elementos integrados nesta carreira, conforme se segue:
- 6.1. O tipo de serviço operacional dos elementos integrados na carreira de bombeiro especialista:
- O serviço operacional dos elementos integrados na carreira de bombeiro especialista consiste no exercício das atividades específicas da sua área funcional ou em qualquer um dos tipos de serviço identificados no artigo 5.º da Portaria n.º 32-A/2014 de 7 de fevereiro, para os quais o elemento esteja habilitado.
- 6.2. O Tempo Mínimo Obrigatório a que está obrigado o bombeiro especialista;
- O bombeiro especialista está obrigado a cumprir um mínimo de 75 horas de serviço operacional por ano, das quais, no mínimo, 50 correspondem às atividades identificados no artigo 5.º da Portaria n.º 32-A/2014 de 7 de fevereiro e, no mínimo, 25 correspondem a instrução, ministrada ou recebida.

Assim, face ao estabelecido na legislação anteriormente citada e, ainda, ao disposto no Despacho n.º 20915/2008, do Presidente de ANPC e que aprova o Regulamento do Modelo Organizativo dos Corpos de Bombeiros, para que se possa dar início ao processo da admissão e ingresso de elementos na carreira de especialistas, importará que, em cada AHB/CB, sejam tomados os seguintes procedimentos:

- De entre os elementos do Corpo de Bombeiros pertencentes ao extinto Quadro de Auxiliares e Especialista, o Comandante identifique os elementos que apresentem as

3

Proteção Civil! Uma tarefa de todos para garantir o futuro.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM

condições necessárias e que tencionem transitar para a Carreira de Bombeiro Especialista, identificando as suas especialidades.

- Compete ao comandante do corpo de bombeiros apreciar e decidir sobre a mudança de carreira;
- Por proposta do Comandante, a entidade detentora do Corpo de Bombeiros aprova e remete, até 30-06-2017, para homologação do SRPC, uma adenda ao Quadro de Pessoal em vigor, criando a dotação para esta carreira;
- O novo Quadro de Pessoal (a remeter para homologação) deverá ser elaborado de acordo com os Modelos anexos e incluir (além da Estrutura de Comando e das Carreiras de oficial-bombeiro e de bombeiro voluntário do quadro já homologado) a carreira de bombeiro especialista, com as diversas áreas funcionais e, dentro destas, as suas diferentes especialidades.

Para o efeito, esclarece-se ainda que:

- a) De acordo com o estabelecido nos pontos 9, 10 e 11, do art.º 35-A, do Dec. Lei n.º 241/2007, alterado pelo Dec. Lei n.º 249/2012, adaptado à região através do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/M de 10 de março, o número de bombeiros na carreira de especialistas não conta para efeitos de dotação do quadro pessoal; no entanto, a dotação da carreira de especialista não poderá exceder os 30% do quadro de pessoal, anteriormente homologado, sendo que os músicos e fanfarristas não contam para essa dotação.
- b) De acordo com o estabelecido no n.º 8 do art.º 6º, do Despacho n.º 9920/2015, conjugado com o n.º 2, do art.º 38º, do Despacho n.º 9921/2015, o ingresso na carreira de especialista é feito na categoria de estagiário, atribuída durante a frequência do estágio de ingresso com a duração mínima de 3 meses.
- c) Os estagiários da carreira de bombeiro especialista, à exceção de motoristas, apenas estão obrigados à frequência das unidades de formação «relações interpessoais e organização dos bombeiros, - 3 horas», «agentes extintores – 1 hora» e «comunicações – 4 horas», do MÓDULO

4

Proteção Civil! Uma tarefa de todos para garantir o futuro.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM

– Introdução ao Serviço de Bombeiros. Os motoristas, para além da formação atrás referida, são ainda obrigados a frequentar a formação específica sobre veículos (1 hora), relativa ao MODULO – Equipamento, Manobra e Veículos.

- d) A carreira de bombeiro especialista não possui qualquer progressão;
- e) Os elementos pertencentes à carreira de bombeiro especialista beneficiam dos direitos referidos nas alíneas a), b), d), e), f), g) e h) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 249/2012 de 21 de novembro, adaptado à região através do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/M de 10 de março.

O Técnico da IRB,



João Garanito



